

Resolução nº. 013/2016 de 03 de junho de 2016

Homologa, com ressalva, o pedido de Cancelamento de Registro do profissional abaixo.

O Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978; e

CONSIDERANDO sessão plenária deste CORECON realizada no dia 03 de junho de 2016;

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Pedido de Cancelamento de Registro, com ressalvas.

Processo nº 029/2015C: Francisco José Lemos de Oliveira

§ Parágrafo Único. O deferimento do pedido de cancelamento de registro fica condicionado ao reconhecimento dos débitos existentes, conforme estabelecido pelo Art. 14, da resolução nº 1.945/2015 do COFECON.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 06 de junho de 2016.

Econ. Edson Chaves Ferreira
Presidente